



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS

Parecer CME N° 05/2007

Consulta sobre amparo legal para a
introdução de
Língua Italiana nas séries iniciais.

1-RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos deste município solicita a esta Comissão de Educação do Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação um parecer sobre o amparo legal para a introdução da Língua Italiana nas séries iniciais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu Artigo 3º e 26 afirma que[...] “Artigo 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber [...] Artigo 26º Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela [...].”

Também no mesmo artigo, parágrafo 4º e 5º diz que[...] § 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e **européia**.(grifo do relator)...§ 5º Na parte diversificada do currículo, será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição [...].”

E, em seu Artigo 32º- item II [...].”Artigo 32 O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove)anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:[...] II – a compreensão do ambiente natural e social,do sistema político, da tecnologia, das artes e dos **valores em que se fundamenta a sociedade**[...];”(grifo do relator)

Cabe destacar a Resolução CEB nº2, de 07 de abril de 1988, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental o Artigo 3º- item IV e VI [...] IV- Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para os alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade

nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e:

a) a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como:

- 1.a saúde
- 2.a sexualidade
- 3.a vida familiar e social
- 4.o meio ambiente
- 5.o trabalho
- 6.a ciência e a tecnologia
- 7.a cultura
- 8.as linguagens

b)as áreas de conhecimento:

- 1.Língua Portuguesa
- 2.Língua Materna, para populações indígenas e migrantes
- 3.Matemática
- 4.Ciências
- 5.Geografia
- 6.História
- 7.**Língua Estrangeira**(grifo do relator)
- 8.Artes
- 9.Educação Física
- 10.Educação Religiosa,na forma do art. 33 da Lei 9.394,de 20 de dezembro de 1996.

VI – As escolas utilizarão a parte diversificada de suas propostas curriculares para enriquecer e completar a base nacional comum, propiciando, de maneira específica, **a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades[...]**”(grifo do relator)

Já o Conselho Estadual de Educação, em sua Resolução nº 243, de 07 de abril de 1999, onde trata das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e médio no Sistema Estadual de Ensino, no seu Artigo 4º – item II-[...] II- relação dos componentes curriculares de livre escolha do estabelecimento, observadas as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, constituindo a parte diversificada, distribuídos pelas séries, ciclos, etapas ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;[...]”(grifo do relator).

Considerando também o Parecer nº 323, de 07 de abril de 1999, do Conselho Estadual de Educação, onde trata das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e médio no Sistema Estadual de Ensino, item II [...] II - Por um conceito de currículo “...o currículo será sempre resultante desses três elementos:aquilo que se deseja (seja do ponto de vista prescritivo, seja do ponto de vista da intencionalidade dos sujeitos envolvidos), aquilo que de fato se consegue alcançar (em decorrência das circunstâncias concretas que condicionam o fazer e da postura e intervenção pessoal de cada professor) e aquilo de que poucos, na verdade, se dão conta (elementos culturais e ideológicos subjacentes a todo o pensar, sentir e agir). Essa condição da escola a torna lugar de cultura, entendida cultura não como simples conhecimento acumulado pela humanidade, e nem mesmo como o conjunto de modos de ser, pensar e sentir de uma dada comunidade, mas como expressão da instabilidade e permanente mutabilidade do conviver humano, que a cada instante se reconstrói, ressignifica e transforma. Currículo é, por consequência, “o projeto cultural que a escola torna possível”. [...]”(grifo do relator)

No mesmo Parecer - item IV- **Qualidade do Ensino e Currículo-**, consta [...] 9-... A opção pelas diretrizes curriculares, e não por um núcleo de matérias, permite que o Brasil se alinhe ao lado de um grande número de países que, por meio de reformas educacionais, nos últimos tempos, têm passado a dar maior espaço de decisão às escolas. Um informe da organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCDE) reconhece:

“Um currículo básico comum não é necessariamente um currículo uniforme. Elemento chave no planejamento do currículo é proporcionar uma variedade de caminhos em direção a áreas importantes do conhecimento, das habilidades e valores assim como diferentes vias de saída que podem desenvolver interesses e capacidades individuais até os níveis mais altos possíveis. Parte do planejamento deste tipo de diferenciação pode ter lugar em escala nacional, mas é provável que resulte mais eficaz, quando planejada e aplicada em nível de escola e guardando relação com as necessidades de diferenciação de indivíduos e grupos específicos.[...]” (grifo do autor)

Ainda no mesmo Parecer item V- a-[...] O ensino fundamental e seu Currículo- No Plano de Estudos, a escola fixará a maneira escolhida para oferecer a base nacional comum e a parte diversificada. Essa escolha levará em conta as características do maior ou menor adiantamento das turmas de alunos no processo de escolarização. Assim, nas series iniciais os componentes curriculares do Plano de Estudos revelarão um maior grau de integração e abrangência, enquanto, nas séries finais, podem se individualizar disciplinas com vínculos mais evidentes com cada uma das diversas áreas de conhecimento.

Outra referência a qual nenhum estabelecimento pode se furtar é o Regimento Padrão para as Escolas Municipais aprovado pelo Parecer CEED nº1150/2003 e Resolução nº 269/2002 no item 3.5 Proposta Político Pedagógica ...”Cabe à equipe diretiva, coordenar o processo de construção da Proposta Político-Pedagógica, em consonância com os interesses da comunidade escolar e as exigências técnicos-pedagógicas, legais e atualizadas.

O processo contempla a participação de todos os segmentos constitutivos da comunidade escolar e a participação efetiva do Conselho Escolar.

O processo viabiliza a concretização de um ensino de qualidade, vinculado à realidade e articulado com os anseios da comunidade escolar. A Proposta Político-Pedagógica é submetida a aprovação da Mantenedora.(grifo do relator)

A Proposta Político-Pedagógica é flexível e disciplina toda a organização e procedimentos pedagógicos e administrativos do estabelecimento, observando as normas legais e regimentais.”(grifo do relator)

CONCLUSÃO:

Considerando todos os amparos legais normativos supra mencionados, entende este Colegiado que não há qualquer empecilho para que seja elencada a Língua Estrangeira Moderna (Italiana), desde que respeitadas as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Levando em conta o interesse da comunidade escolar poderá, a Língua Estrangeira Moderna (Italiana) ser um componente da Parte Diversificada do currículo, desde que esteja contemplado na Proposta Político-pedagógica da escola.

Outrossim, o ensino do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, tem a peculiaridade de ser

desenvolvido comumente por apenas uma professora no intuito de atender e se adequar a capacidade psico-afetivo-social, próprias dessa fase inicial de ensino dos educandos, através de atividades que favoreçam o ensino desta língua de forma lúdica.

Assim, integrada à área de linguagens, códigos e suas tecnologias, a Língua Italiana assume a condição de fonte indissolúvel do conjunto de conhecimento que permite à criança das séries iniciais aproximar-se de várias culturas, propiciando sua integração num mundo globalizado.

Farroupilha, 30 de agosto de 2007.

Comissão de Ensino Fundamental
Ângela Maria Jung Silvestrin
Márcia Maria Pasqual Brambilla
Maria de Fatima Höckeke Hennig
Silvana Bristot Trost

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 06 de setembro de 2007.

Márcia Elisa Rombaldi
Presidente